

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando as complicações que se manifestam em decorrência da *diabetes mellitus*, tais como cegueira, insuficiência renal e amputação de membros, entendemos que os municípios devem somar-se ao conjunto de instituições que militam na luta pela prevenção e do controle da *diabetes mellitus*, como a Associação Riograndense de Apoio ao Diabético (ARAD), que tem sede em Porto Alegre; a Federação Nacional das Associações e Entidades de Diabéticos (Fednad), que tem sede em São Paulo, e a International Diabetes Federation (IDF), cuja sede é em Bruxelas.

A data, 14 de novembro, é indicada por ser o Dia Mundial do Diabetes, onde se busca a integração com outros países e estados que promovem grandes eventos com o objetivo de divulgar e de orientar a comunidade sobre a prevenção e sobre o controle dessa doença.

Instituindo esta data como evento oficial no calendário de Porto Alegre, pretende-se sensibilizar políticos, educadores e a mídia para a necessidade de dedicarem mais atenção à aprovação de projetos, à divulgação e ao tratamento preventivo da doença, bem como a ampliação de recursos para pesquisas e para estudos sobre o *diabetes mellitus*, possibilitando, assim, investimentos em projetos de educação continuada e o acompanhamento de pessoas com diabetes e de seus familiares.

Isso posto, com o objetivo de colaborar com a luta pela prevenção e o controle da *diabetes mellitus* é que propomos aos nobres Pares, acreditando, firmemente na aprovação, o presente Projeto de Lei, que institui o dia 14 de novembro como o Dia Municipal da Prevenção e Controle do Diabetes Mellitus, passando a integrar o Calendário de Eventos Oficiais de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2007.

VEREADOR CARLOS TODESCHINI

PROJETO DE LEI

Institui o dia 14 de novembro de cada ano como o Dia Municipal da Prevenção e do Controle do Diabetes Mellitus, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituído o dia 14 de novembro de cada ano como o Dia Municipal da Prevenção e do Controle do Diabetes Mellitus

Parágrafo único. O Evento de que trata o “caput” deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre.

Art. 2º Na data referida no “caput” do art. 1º desta Lei, deverão ser promovidas, dentre outras, as seguintes atividades visando à divulgação e à orientação da comunidade sobre a necessidade de prevenir e controlar o Diabetes Mellitus:

- I – caminhada pela prevenção e pelo controle do Diabetes Mellitus;
- II – testes de glicemia;
- III – campanhas;
- IV – palestras; e
- V – debates.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.